

PROCESSO N: 2023001506

INTERESSADO: DEP. CORONEL ADAILTON

ASSUNTO: ALTERA A LEI N° 20.194, DE 05 DE JULHO DE 2018, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA O SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, DENOMINADO OBSERVATÓRIO ESTADUAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre projeto de lei do Deputado Coronel Adailton, que altera a Lei n° 20.194 de 05 de julho de 2018, que institui a política pública em defesa da mulher que sofreu violência.

O autor da matéria sustenta que *“ao cotejar a abrangência da norma já definida, verifica-se que existe uma falha normativa, pois não há obrigatoriedade de notificação a mulher vítima de agressão quando seu agressor escapa da tutela do estado por meio da fuga. Assim, faz-se necessário o aperfeiçoamento da Lei 20.194 de 05 de julho de 2018 para incluir nos casos de notificação compulsória a fuga do agressor, para que a vítima possa se prevenir de uma agressão potencial ou até mesmo iminente”*.

Além disso, defende que *“ao criar a norma de notificação compulsória o legislador não clarificou a existência de uma infração funcional decorrente do não cumprimento da norma, o que é compreensível ante o exercício jurídico da interpretação extensiva, porém, considerando que pelo princípio da legalidade o administração pública desenvolve suas atividades debaixo da lei e somente pode fazer ou deixar de fazer aquilo que lhe é conferido por lei, é salutar registrar a ocorrência de infração funcional do agente público que deixa de cumprir a notificação compulsória prevista na norma em comento”*.

Protocolado, encaminhou-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual reconheceu a constitucionalidade e legalidade da propositura.

Aprovado o parecer do ilustríssimo Deputado Major Araújo, encaminhou-se à Comissão de Segurança Pública para relatório.

É a síntese da presente proposta.



No mérito, a proposta apresentada demonstra-se crucial, considerando a alarmante prevalência da violência contra as mulheres, um problema de grande magnitude no Brasil que afeta milhares de mulheres anualmente. A 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), revelou que 68% das brasileiras têm uma amiga, familiar ou conhecida que já foi vítima de violência doméstica¹.

Em Goiás, lamentavelmente, verifica-se que essa realidade não é diferente, haja vista que, de acordo com o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), quase 100 mil casos de violência doméstica e familiar foram registrados entre 2018 e 2022, em Goiás. Além disso, mais de 32 mil medidas protetivas de urgência foram concedidas às mulheres vítimas de violência, enquanto o número de feminicídios no estado alcançou a alarmante marca de 218 casos no mesmo período.

Diante desse contexto alarmante, é imprescindível a implementação de medidas legislativas, como a proposta apresentada neste projeto, que desempenhem um papel crucial na proteção das mulheres e na prevenção de danos adicionais.

A fuga do agressor representa um dos momentos mais críticos para a segurança da vítima. Nesse cenário, a mulher muitas vezes se vê em um estado de vulnerabilidade extrema, sem saber a quem recorrer ou para onde ir. A presente proposta surge como uma ferramenta essencial para enfrentar essa situação. Ao ser notificada oficialmente sobre a fuga do agressor, a mulher poderá tomar medidas preventivas para proteger a si mesma e a seus filhos.

Ademais, a notificação da fuga do agressor possibilita que as autoridades competentes ajam de forma mais eficaz na busca e captura do indivíduo. Isso é fundamental para garantir que o agressor seja responsabilizado por seus atos e para evitar que ele continue a ameaçar e ferir outras mulheres.

Em síntese, torna-se evidente a importância desta legislação para prevenir novos casos de violência e garantir o acesso das vítimas à justiça e aos serviços de apoio necessários para reconstruir suas vidas.

¹ Fonte: Agência do Senado:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/28/datasenado-divulga-pesquisa-de-violencia-contra-a-mulher-nos-estados-e-no-df>



Ante o exposto, somos pela **importância e oportunidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **APROVAÇÃO**.

É o relatório.

Sala das Sessões, de de 2024



JAMIL CALIFE
DEPUTADO ESTADUAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340031003500320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAMIL SEBBA CALIFE** em 03/04/2024 13:16

Checksum: **051367134547104BF24C8EEAE6A0F5E0B4D19B5D2C440D62D54E2B467125650F**

